

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2002
(Do Sr. Romeu Queiroz)

Convoca plebiscito sobre a criação do
Estado de Minas do Norte.

O Congresso Nacional, no uso da competência que lhe confere o art. 49, XV, em obediência ao art. 18, § 3º, ambos da Constituição Federal, e em conformidade com a Lei nº 9.709, de 1998, decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais realizará plebiscito no Estado de Minas Gerais sobre a criação do Estado de Minas do Norte, pelo desmembramento dos seguintes Municípios: Águas Formosas, Águas Vermelhas, Almenara, Angelândia, Araçuaí, Aricanduva, Ataléia, Bandeira, Berilo, Berizal, Bertópolis, Bocaiuva, Bonito de Minas, Botumirim, Brasília de Minas, Buritizeiro, Cachoeira do Pajeú, Campanário, Campo Azul, Capelinha, Capitão Enéas, Caraí, Carbonita, Carlos Chagas, Catuji, Catuti, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Claro dos Poções, Comercinho, Cônego Marinho, Coração de Jesus, Coronel Murta, Couto Magalhães, Crisólita, Cristália, Curral de Dentro, Datas, Diamantina, Divisa Alegre, Divisópolis, Engenheiro Navaro, Espinosa, Felício dos Santos, Felisburgo, Francisco Badaró, Francisco Dumont, Francisco Sá, Franciscópolis, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Gamaleira, Glaucilândia, Grão Mogol, Guaraciama, Ibiaí, Ibiracatu, Icaraí de Minas, Indaiabira, Itacambira, Itacarambi, Itaipé, Itamarandiba, Itambacuri, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Jenipapo de Minas, Jequitaiá, Jequitinhonha, Joáima, Jordânia, José Gonçalves de Minas, Josenópolis, Juramento, Juvenília, Ladainha, Lagoa dos Patos, Lassance, Leme do Prado, Lontra, Luislândia, Machacalis, Malacacheta, Mamonas, Manga, Mata

Verde, Matias Cardoso, Mato Verde, Medina, Minas Novas, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Monte Azul, Monte Formoso, Montes Claros, Montezuma, Nanuque, Ninheiras, Nova Porteirinha, Novo Cruzeiro, Novo Horizonte, Novo Oriente de Minas, Olhos d'Água, Ouro Verde de Minas, Padre Carvalho, Padre Paraíso, Pai Pedro, Palmópolis, Patis, Pavão, Pedra Azul, Pedras de Maria da Cruz, Pescador, Pintópolis, Pirapora, Ponto Chic, Ponto dos Volantes, Porteirinha, Poté, Riacho dos Machados, Rio do Prado, Rio Pardo de Minas, Rio Vermelho, Rubelita, Rubim, Salinas, Salto da Divisa, Santa Cruz de Salinas, Santa Fé, Santa Helena de Minas, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Retiro, São Francisco, São Gonçalo do Rio Preto, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São Romão, Senador Modestino Gonçalves, Serra dos Aimorés, Serranópolis, Serro, Setubinha, Taiobeiras, Teófilo Otoni, Turmalina, Ubaí, Umburatiba, Urucuia, Vargem Grande do Rio Pardo, Várzea da Palma, Varzelândia, Verdelândia, Veredinha e Virgem da Lapa, todos em Minas Gerais.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para a organização, realização, apuração, fiscalização e proclamação do resultado do plebiscito.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Minas Gerais é uma das maiores Unidades da Federação em extensão territorial. Com cerca de 583 mil quilômetros quadrados, sua área só é, entre os Estados brasileiros, menor que a do Amazonas, do Pará e do Mato Grosso, sendo, na verdade, superior a de muitos países importantes. Possui população de 17 milhões e 891 mil habitantes, a segunda do País, e seus 853 municípios distribuem-se em dez macrorregiões com marcantes diferenças ambientais, econômicas, sociais e culturais entre elas.

Se, por um lado, essa grande extensão territorial mineira proporciona riqueza e diversidade de recursos naturais, econômicos e humanos, não há como negar que pode igualmente dificultar a integração de sua economia e a interiorização da ação governamental. Uma acentuada distância entre o centro administrativo de um Estado e alguns municípios pode impedir uma efetiva

participação do governo estadual nesses locais, representando, sem dúvida, um entrave adicional ao seu crescimento.

Entre as macrorregiões mineiras, encontram-se a do Norte de Minas e a do Vale do Jequitinhonha e do Mucuri. A área abrangida por essas regiões possui características fisiográficas bastante semelhantes às do Nordeste do Brasil. O seu clima é semi-árido, com escassas e irregulares precipitações pluviais, limitadas a um curto período do ano que pode durar de dois a três meses. Fatalmente, essas similaridades propiciaram uma formação social e econômica muito parecida com a do Nordeste, com os mesmos problemas econômicos e fracos indicadores sociais. Tão grandes são as características comuns com as nordestinas que essa porção de Minas Gerais é incluída na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, a agência governamental que veio substituir a extinta SUDENE.

De fato, as similaridades observadas entre a região localizada no norte mineiro e os Estados da Região Nordeste acentuam as gritantes diferenças com os demais municípios de Minas Gerais. Tais municípios demandam, portanto, tratamento diferenciado. Entendemos, tal qual a população dos municípios envolvidos, que a emancipação dessa região seria fundamental para que possa ser dada a devida atenção por parte do Governo Federal, atenção essa que se reverterá fatalmente na melhoria dos indicadores sociais e a performance econômica local. A criação do Estado de Minas do Norte permitirá uma atuação mais efetiva do aparelho governamental nessa região, habilitando seus habitantes a usufruir de atenção exclusiva por parte do poder público no que concerne ao atendimento de serviços básicos de saúde, saneamento, transportes e educação.

Apesar de apresentar indicadores sociais e econômicos problemáticos e sérios graves de pobreza, em especial na zona rural, essa região possui um grande potencial produtivo em fase de maturação. Ela destaca-se pela produção e exportação de pedras preciosas e semipreciosas, possui pólos importantes para o desenvolvimento da região - Montes Claros, Teófilo Otoni, Pirapora, Janaúba e Almenara – e está localizada próxima dos maiores centros econômicos do País. A região sobressai-se, igualmente, por suas indústrias têxteis, de cimento e de ferro-liga e pelo crescimento do setor de biotecnologia. Devemos citar, da mesma forma, que a fruticultura vem se destacando na economia da região, sem olvidar a expressividade de sua pecuária de corte.

Assim, vimos, com este Projeto de Decreto Legislativo, propor a oitiva da população mineira sobre a possibilidade de se criar o Estado de Minas do Norte, pelo desmembramento dos 165 municípios que integram a área mineira de atuação da ADENE. Esses municípios possuem área total de 201.246 km² que, em 2000, abrigavam 2.590.080 habitantes, segundo o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

A criação da nova Unidade Federativa somente poderá se dar mediante aprovação da população diretamente interessada, que expressará sua vontade por meio de plebiscito, e do Congresso Nacional, por meio de lei complementar, após ouvida a respectiva Assembléia Legislativa. Como se trata de subdivisão de Estado, a população diretamente interessada é a de todo Estado de Minas Gerais.

Dessa forma, como passo inicial para a viabilização do Estado de Minas do Norte, apresento o presente Projeto de Decreto Legislativo convocando a população mineira a se manifestar sobre assunto tão relevante para o seu destino.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado Romeu Queiroz